

# CRIME CONTRA OS COSTUMES

## CASAMENTO DA OFENDIDA COM TERCEIRO

Recurso re -  
Tribunal STJ  
Julgado em 19/10/1998

### CUMULAÇÃO COM COBRANÇA — INCLUSÃO DO FIADOR NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE

#### RESUMO

- O entendimento contido no Enunciado 13, desta C. Corte ("somente contra o locatário é admissível a cumulação do pedido de rescisão da locação com o de cobrança de aluguéis e acessórios"), já se encontra superado ante reiterados julgados a ele posteriores, matéria essa que foi pacificada em incidente de uniformização de jurisprudência, julgado em 20.10.1998, em Sessão Plenária deste E. 2º TACivSP, conforme se demonstrará mais adiante. - O art. 62, I, da Lei 8.245/91, permite acumulação da ação de despejo por falta de pagamento com cobrança de alugueres em atraso e encargos da locação. - O co-agravado Vergílio responde solidariamente por tais débitos, com renúncia ao benefício de ordem, consoante se observa do pactuado na cláusula 30 do contrato de locação (f.), ou seja, o débito não pago é executado contra os devedores solidários. - Assim, se a Lei de Locações permite a cumulação da ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança (art. 62, I) e o Código de Processo Civil não impõe óbice à solidariedade acima indicada, não há assim, por conseguinte, dispositivo legal que impeça o ingresso do fiador no pólo passivo da lide. - Felipe Ferreira, E. Juiz desta E. Corte, ao julgar caso semelhante (Ap s/ Rev 497.657-0/4 – 4.<sup>a</sup> Câm.), trouxe à colação doutrina do Prof. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ e TUCCI, com a seguinte redação: "A análise sis temática do Código de Processo Civil, evidencia, por outro lado, que o art. 46 possibilita a reunião, em um só processo de vários réus em litisconsórcio passivo facultativo. E mais, desde que haja comunhão de direitos ou de obrigações, ou mesmo conexão, múltiplos pedidos poderão ser deduzidos contra os litisconsortes". - Prossegue dizendo: "São, com efeito, os postulados da economia processual e da harmonia de julgados que justificam a autorização legal para a reunião, em um único processo, de várias demandas em face de inúmeros réus, desde que, entre elas aflore comunhão de direitos ou de obrigações, ou mesmo conexão". - No mesmo sentido ao ora esposado, transcreve-se ementas de outros julgados desta C. Corte, para casos análogos: "Ementa: Locação de bem imóvel. Ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de alugueres e encargos. Inclusão da fiadora no pólo passivo. Art. 62, I, da Lei 8.245/91. Despacho que não admite legitimidade passiva da fiadora. Matéria decidida em incidente de uniformização de jurisprudência. Possibilidade da cumulação subjetiva. Recurso provido" (AI 561.840-0/3 - 9.<sup>a</sup> Câm., rel. J. Kioitsi Chicuta, j. 27.01.1999). "Ementa: Despejo. Falta de pagamento. Cumulação com cobrança de aluguel (art. 62, I, da Lei 8.245/91). Pedido contra fiador. A ação de despejo cumulada com ação de cobrança contém pretensões sucessivas (art. 289 do CPC). E sendo sucessivas, poderá o fiador, em decorrência da solidariedade passiva, figurar no pólo passivo da demanda que visar cobrança" (Ap s/ Rev 503.362, 11.<sup>a</sup> Câm., rel. J. Mendes Gomes, j. 15.12.1997). "Ementa: Despejo. Falta de pagamento. Cumulação com cobrança de aluguel (art. 62, I, da Lei 8.245/91). Pedido contra fiador. Cabimento. Se na ação vai se exigir o pagamento dos locativos e acessórios, não tem sentido deixar o fiador - garante do locatário - fora do pólo passivo, a justificar, posteriormente, nova ação contra sua pessoa" (AI 529.113, 1.<sup>a</sup> Câm., rel. eminente Juiz Diogo de Salles, j. 04.05.1998). "Ementa: Despejo. Falta de pagamento. Cumulação com cobrança de aluguel (art. 62, I da Lei 8.245/91). Pedido contra fiador. Os fiadores ostentam inegável legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança" (AI 542.287, 2.<sup>a</sup> Câm., rel. eminente Juiz Andreatta Rizzo, j. 31.08.1998). - Além do que, a questão

já se encontra pacificada, consoante o Incidente de Uniformização de Jurisprudência 518.615-01/7, deste E. 2.º TACivSP, relator o eminente Juiz Américo Angélico, em Sessão Plenária realizada em 20.10.1998, com ementa enunciada nos seguintes termos: "Ementa: Uniformização de jurisprudência. Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança de aluguéis. Legitimidade passiva do fiador. O fiador tem legitimidade passiva para a ação de despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança (Lei 8.245/91, art. 62, I), sem prejuízo do título executivo extrajudicial de que já dispõe o locador". - Por tais razões, dá-se provimento ao recurso para, reformado o r. despacho agravado, determinar-se que o fia

#### **EMENTA**

Por princípio de economia processual, se na ação de despejo vai exigir-se a cobrança dos alugueres e encargos, poderá o fiador integrar o pólo passivo da lide, a fim de evitar o aforamento desnecessário de ação isolada do locador do imóvel contra o garante. Além disso, por se tratar o aluguel de prestação de trato sucessivo, e em sendo o fiador garante do contrato de locação, com mais razão deve ser admitida a inclusão daquele no pólo passivo da lide em ação de despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança, aforada pelo locador.